



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



LEI Nº 1811, DE 17 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SOLTURA, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do Município de São Fidélis, a soltura, queima e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos, como estampidos e explosões.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que, quando acionados, provoquem estampido ou explosões com níveis de pressão sonora capazes de causar desconforto a pessoas e animais.

Art. 3º. Fica permitida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, sem estampido, que não produzam poluição sonora, desde que respeitem as normas de segurança vigentes.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- Advertência por escrito na primeira infração;
- Multa no valor de 5 UFISF (R\$ 2.102,95) em caso de reincidência, dobrada a cada nova reincidência subsequente;
- No caso de estabelecimentos comerciais, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária e de outros órgãos competentes.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica:

- Aos fogos de artifício utilizados por organizações militares e de segurança pública em operações oficiais;
- A eventos científicos ou técnicos autorizados por órgão competente, desde que devidamente justificados e com controle de impacto sonoro.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 17 de julho de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Processo	000087/25
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 0017/2025. ART 28, I, LEI 14.133/2021	Ficha	343
Dotação	1101 08.244.0312.2839.2939 3.3.90.32.00 00	CNPJ	47.326.944/0001-17
Fornecedor	: KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Telefone	(47)99985-5863
Endereço	ROSELI SCHOENAU 72 ITROUPAVA NORTE, - - BLUMENAU-RJ - CEP..		

Item	Código		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.002.321	: KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORT CNPJ: 47.326.944/0001-17 ROSELI SCHOENAU 72 ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU - RJ Telefone: (47)99985-5863 Descrição do Produto/Serviço MANTA DE CASAL MEDIDAS APROXIMADAS 1,80 X 2,00 M (VARIAÇÃO DE +/- 5%), GRAMATURA DE APROXIMADAMENTE 180 gm², cores variadas, composição: 100% poliester. Característica Adicionais: Anti-molho, Anti-traça, Antialérgico, inodoro e toque supermacio. Total do Proponente	UND	2255	25,90	58.404,50

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 17 de julho de 2025.

FERNANDA LÚCIA ECCARD G. DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

